REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 17 de Março de 2003

<u>J</u> Iónia

Série

Número 30

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 36/2003

Dá nova redacção ao ponto n.º 1 da Portaria n.º 1/2003, de 13 de Dezembro de 2002.

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS Portaria n.º 37/2003

Aprova o regulamento do programa "Jovem em Formação 2003".

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 36/2003

Considerando a necessidade de proceder à rectificação do ponto n.º 1 da Portaria n.º 1/2003, de 13 de Dezembro de 2002, relativa à Repartição de Encargos respeitante ao 4.º contrato adicional à Empreitada de "Concepção/Construção e Operação da Ampliação e Remodelação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra", a qual havia sido publicada no JORAM, n.º 2, I Série, de 15 de Janeiro de 2003, deverá a mesma passar a ter a seguinte redacção:

Assim, onde se lê:

"(...) Ano económico de 2004...... 336.072,99 (...)"

Deverá ler-se:

"(...) Ano económico de 2004...... € 375.575,83 (...)"

Assinada em 22 de Janeiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 37/2003

Mediante Resolução N.º 112/2003 do Conselho do Governo Regional, de 30 de Janeiro de 2003, foi aprovado o Programa "Jovem em Formação 2003".

Nos termos da mencionada resolução, ficou cometida à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a elaboração do respectivo regulamento.

Considerando a necessidade de atempadamente se proceder à divulgação do referido programa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos que tutela a Juventude, ao abrigo do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M, de 15 de Março, conjugado com a alínea c) e g) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/M, de 5 de Abril.

É aprovado o regulamento do Programa "Jovem em Formação 2003", anexo à presente portaria.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONALDOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

REGULAMENTO DO PROGRAMA "JOVEM EM FORMAÇÃO"

Artigo 1.º Objectivos

- O Programa "Jovem em Formação 2003" aprovado por Resolução do Governo Regional, tem os seguintes objectivos:
 - Reforçar a componente formativa dos jovens;

- Ocupar os jovens de forma saudável, incentivando o sentido da responsabilidade;
- Preparar os jovens para uma futura inserção na vida activa.

Artigo 2.º Destinatários

O programa destina-se fundamentalmente a jovens estudantes que, em 2 de Julho de 2003, tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos e estejam matriculados no ano lectivo de 2002/2003 em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, não superior e superior. O estabelecimento de ensino particular deverá estar integrado no Sistema Nacional de Ensino.

Artigo 3.º Vagas

O programa visa a ocupação de 1.000 jovens de toda a Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º Actividades

As actividades previstas no programa são:

- Administrativas;
- Acompanhamento;
- Contacto directo com o público;
- Manuais;
- Ar livre.

Artigo 5.° Entidades Enquadradoras

- 1 As entidades enquadradoras são serviços públicos e outras entidades com utilidade pública.
- 2 As entidades acima mencionadas deverão entregar a sua candidatura no Instituto de Juventude da Madeira até ao dia 21 de Março de 2003.

Artigo 6.º Selecção de Vagas

As vagas propostas, serão seleccionadas pelo Instituto de Juventude da Madeira em função do interesse das actividades, do orçamento previsto para o presente programa, tendo em vista a prossecução dos objectivos definidos no Artigo 1°.

Artigo 7.º Duração - Horário

- 1 As actividades decorrerão no período compreendido entre 2 de Julho e 30 de Setembro de 2003, sujeitas à confirmação do calendário escolar, com os seguintes turnos:
 - 1.° 2 a 31 de Julho.
 - 2.º 1 a 31 de Agosto.
 - 3.° 1 a 30 de Setembro.
- 2 Aduração das actividades não poderá exceder 5 dias por semana e 6 horas por dia, não podendo ultrapassar o limite das 30 horas semanais.

3 - Eventualmente, poderão ser prestadas até 7 horas de actividade diária, mantendo-se no entanto as 30 horas semanais.

Artigo 8.º Inscrições

- 1 As inscrições decorrerão no período compreendido entre 28 de Abril a 9 de Maio de 2003, nos seguintes locais:
 - No Instituto de Juventude da Madeira e serviços a designar oportunamente para as actividades a desenvolver no Concelho do Funchal;
 - Na Delegação do Governo Regional em Porto Santo, para as actividades a decorrer naquele Concelho;
 - Nos serviços a designar oportunamente, relativamente às actividades a decorrer nos restantes Concelhos.
- 2 Cada jovem inscrever-se-á num único local e apenas para actividades a realizar no Concelho onde o mesmo tenha residência nas férias escolares.
- 3 No acto da inscrição deverão os candidatos fazer prova da sua matrícula escolar e entregar fotocópias do Bilhete de Identidade e número Fiscal de Contribuinte.
- 4 Ainobservância do disposto nos pontos 2 e 3 implicará a anulação da respectiva inscrição.

Artigo 9.º Selecção dos Jovens

- Findo o prazo fixado para as inscrições, proceder-se-á à selecção dos jovens, por ordem decrescente de idades, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:
 - Perfil indicado nas vagas seleccionadas, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos específicos;
 - Preferências manifestadas pelos jovens, atendendo prioritariamente à actividade, horário e turno pretendidos.
- 2 Aselecção dos jovens será da responsabilidade do Instituto de Juventude da Madeira.

Artigo 10.º Listas

As listas dos jovens efectivos serão afixadas nos locais de inscrição até ao dia 25 de Junho de 2003, exceptuando no Concelho do Funchal, as quais serão afixadas no Instituto de Juventude da Madeira.

Artigo 11.º Autorização - Termo de Responsabilidade

 1 - Aparticipação no programa ficará condicionada à apresentação pelos jovens de uma autorização ou termo de responsabilidade, de acordo com o previsto nos pontos seguintes.

- 2 Os jovens que à data do programa não tenham completado os 18 anos ficam obrigados a uma autorização do encarregado de educação.
- 3 Os jovens maiores de 18 anos deverão preencher e assinar um termo de responsabilidade.
- 4 Aautorização e termo de responsabilidade constarão do respectivo boletim de inscrição.

Artigo 12.º Assiduidade

- 1 A entidade responsável pelas actividades em cada serviço, controlará e registará, num mapa de assiduidade, as presenças e as faltas dos jovens, devendo comunicar imediatamente ao Instituto de Juventude da Madeira a verificação de quaisquer irregularidades, designadamente, susceptíveis da aplicação do disposto do Artigo 20.°.
- 2 No final de cada turno os mapas de assiduidade serão assinados pelo responsável do serviço e pelos jovens, depois de confirmada a exactidão dos respectivos registos.
- 3 Os referidos mapas serão devolvidos ao Instituto de Juventude da Madeira, impreterivelmente, até ao 3.º dia do início do turno seguinte, sob pena das entidades responsáveis terem de assumir o encargo da compensação monetária.

Artigo 13.° Deveres dos Participantes

- Os jovens estudantes integrados no Programa "Jovem em Formação" terão os seguintes deveres:
 - a) Aceitar a ocupação pelo período completo do programa;
 - b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
 - c) Cumprir todas as funções, que lhes forem cometidas no âmbito do programa;
 - d) Cumprir as normas disciplinares, que vigorem para os demais trabalhadores da entidade enquadradora;
 - e) Assumir as demais obrigações constantes deste regulamento.

Artigo 14.º Identificação

- 1 Aos jovens efectivos, e bem assim aos suplentes que porventura venham a ser convocados, ser-lhes-ão fornecidas duas camisolas alusivas ao programa.
- 2 As referidas camisolas são de uso obrigatório pelos jovens, durante o exercício da sua actividade.

Artigo 15.° Regalias

1 - Além de um seguro contra acidentes pessoais será atribuída a cada jovem uma compensação monetária no valor de 1,10€ /hora, que será acrescida de 75%, quando as actividades tiverem lugar aos Sábados, Domingos e Feriados.

 Os substitutos terão direito à compensação monetária na medida do tempo de actividade efectivamente prestado.

Artigo 16.º Pagamentos

As compensações monetárias deverão ser processadas e liquidadas pelo Instituto de Juventude da Madeira a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele em que o jovem realizou a actividade.

Artigo 17.º Substituições

Sempre que, por motivos de exclusão ou desistência, se verifique a necessidade de proceder à substituição de um ou mais jovens, deverá recorrer-se à lista dos suplentes, observando-se para o efeito o disposto no Artigo 9.º.

Artigo 18.º Preenchimento de Vagas

Não havendo suplentes, que reunam os requisitos de preenchimento das vagas referidas no artigo anterior, serão convocados por ordem decrescente de idades, os jovens seleccionados para os restantes turnos ou horários, cumulando os respectivos períodos de actividade.

Artigo 19.° Regime de Faltas

 1 - Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações. 2 - As faltas ainda que justificadas, retiram ao jovem o direito ao recebimento da compensação correspondente aos dias de faltas, excepto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das actividades.

Artigo 20.° Exclusão

- Serão excluídos do programa, sem direito à compensação monetária, os jovens que:
 - Não cumprirem as obrigações referidas no termo de responsabilidade;
 - Faltarem sem justificação durante dois dias consecutivos ou cinco interpolados;
 - Alegarem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
 - Manifestamente n\u00e3o cumprirem os deveres enunciados no Artigo 13.º.
- 2 Os jovens que, voluntariamente, provoquem danos ou distúrbios durante as actividades, serão igualmente excluídos do programa, podendo em função da gravidade dos factos ocorridos, ficar inibidos de participar em programas futuros.

Artigo 21.º Alteração

O presente regulamento poderá ser alterado por portaria do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

Artigo 22.º Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela execução do presente regulamento devem ser esclarecidas junto do Instituto de Juventude da Madeira.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,04 d	eada €	15,04;
Duas laudas € 16,47 c	eada €	32,94;
Três laudas € 27,06 c	eada €	81,18;
Quatro laudas € 28,84 c	eada €	115,36;
Cinco laudas € 29,92 d	eada €	149,60;
Seis ou mais laudas € 36,36 c	eada €	218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página
 $\in \,$ 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02